



**COMASP – CONSELHO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS**  
**Lei Municipal - 2.410/96 de 23 de abril de 1996**

Rua E nº 669 Cidade Nova, Parauapebas-PA//Tel.: 3346 8224/8225 Ramal 221

**RESOLUÇÃO Nº. 11, DE 23 DE MARÇO DE 2011**

**Aprovação dos Critérios Municipais  
para Inserção das famílias no  
programa minha casa minha vida.**

O Presidente do **Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº8742/93, a Lei Municipal nº. 2.410/96 e o art. 14, VII do Regimento Interno, e

**Considerando** que a LOAS em seu art. 16, IV, define Conselho Municipal de Assistência Social como instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter permanente e composição paritária.

**Considerando** que o Conselho já havia analisado em Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 23 de março de 2011 e aprovados os critérios para inserção das famílias no programa Minha Casa Minha Vida.

**Considerando** a aprovação pelo COMASP da presente Resolução em reunião ordinária realizada no dia 23 de março de 2011

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Definir os critérios municipais de inserção das famílias no Programa Minha Casa Minha Vida:


I - Residir no município a pelo menos três anos. Formas de comprovação: título de eleitor e/ou declaração escolar dos filhos e/ou notal fiscal de compra no município de Parauapebas.

II - Famílias constituídas com filhos com idade inferior a 18 anos sobre sua guarda e tutela, priorizando aquelas com maior número de filhos.

III - Avós com guarda e tutela do neto com idade inferior a 18 anos, priorizando aqueles com maior número de netos

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário

  
**José de Ribamar Moura dos Santos**  
Presidente do COMASP

**PUBLICADO**  
Data. 04/04/11